

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA PRESENCIAL

O evento “JANTAR DANÇANTE DOS APOSENTADOS – ANOS 80,” tem como objetivo valorizar e homenagear os mais de 300 servidores aposentados no município, promovendo um momento de confraternização, reconhecimento e gratidão por suas contribuições ao serviço público.

Mais do que uma celebração, trata-se de fortalecer os laços entre o Instituto da Previdência e seus segurados, incentivando o diálogo, a escuta ativa e o bem-estar social e emocional dos servidores aposentados. É um momento simbólico, mas profundamente significativo, que reafirma o compromisso do IPREAF com o cuidado contínuo e humanizado com todos os beneficiários.

Quanto a realização da licitação na forma de dispensa presencial, segue nossas considerações:

No ano de 2021, entrou em vigor a Lei n. 14.133/2021, iniciando um novo marco nas maneiras de realizar licitações e contratos administrativos, tal legislação prevê que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, sendo admitida a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Pois bem.

No entanto, há contratações que por características específicas tornam-se inviáveis de ser realizadas na regra geral que é a forma eletrônica, como é verificado no caso em questão em que se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, sendo entrada, jantar e sobremesa self service, tipo *buffet* e decoração e ambientação do espaço dentro do tema do evento.

Neste caso concreto, a modalidade mais indicada é a Dispensa de licitação, contratação direta que já veio prevista na lei como exceção, em razão do valor, na sua forma presencial, e encontra base jurídica legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como se apresenta abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; **Redação alterada em**

razão do valor atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

A escolha da modalidade de dispensa, na forma presencial é a melhor opção para escolha de fornecedor local, ou até mesmo que seja regional, pela inviabilidade da contratação de um fornecedor que está localizado a uma grande distância do município, visto que o objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada do tipo *buffet* e decoração. Ainda, pode-se evidenciar também a facilidade na comunicação, a agilidade na resolução de problemas e garantindo um melhor controle da qualidade na prestação de serviço. Outra vantagem da escolha de fornecedor local é para fomentar o desenvolvimento econômico, com os classificados como MEI, ME ou EPP, apoiando as micro e pequenas empresas, fazendo com o dinheiro circule pela própria região, aumentando a geração de renda, entre outros.

Como se pode observar, o valor da contratação se encontra abaixo do estipulado pela Lei 123/2006, nos artigos 47 e 48 R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e neste caso, o processo licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme segue:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\).](#)

Diante de todo o exposto, resta claro evidenciar que a melhor opção, segundo as legislações citadas, é a dispensa de licitação sob forma presencial, tornando inviável e até mesmo impossível a dispensa eletrônica nesse momento, com o objetivo de celeridade no processo de contratação, prosseguiremos com a dispensa presencial, sendo todos os demais atos devidamente publicados em todos os sítios eletrônicos necessários.

Alta Floresta, 20 de julho de 2026.

VANESSA BEZERRA
DOS
SANTOS:04072431192

Assinado de forma digital por
VANESSA BEZERRA DOS
SANTOS:04072431192
Dados: 2026.08.04 12:35:10 -03'00'

Vanessa Bezerra dos Santos
Agente de Contratação